LEI COMPLEMENTAR Nº 398, de 28 de maio de 2004.

Autoriza a concessão administrativa de bem público municipal

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme, para implantação de atividades-suporte ao Velório Municipal, autorizado a efetivar concessão administrativa das dependências destinadas a Floricultura e Lanchonete do respectivo prédio, para exploração por entidades assistenciais do Município de Leme.

Parágrafo Único – A escolha das entidades ficará a cargo do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – A concessão ora autorizada, por se destinar a entidade assistencial, fica dispensada de concorrência pública, nos termos da exceção do §1º do artigo da Lei Orgânica citado.

Art. 3º - A concessão de exploração do imóvel público será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período ou fração, se a contratação estiver correspondendo satisfatoriamente.

Art. 4º – Serão obrigações da Concessionária:

I – implantar e explorar no local Floricultura e Lanchonete para os usuários do Velório Municipal;

II – realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços;

III – manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de higiene e funcionamento;

IV - obter todas as autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços que serão implantados;

Art. 5º - Serão obrigações da Prefeitura de Leme:

I - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão;

IV - zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, notificando a concessionária para a solução das questões nos prazos estabelecidos;

V - dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida em lei;

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Leme, 28 de maio de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme